

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MINAS GERAIS**

*Recbi em 17/07/20*  
*Kelly*

Vereadora Fernanda de Castelha Afonso

**REQUERIMENTO 11/2019**

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 061.488.316-43, CI M-11.092.894 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Araxá (MG) à Rua Mateus Duarte Silva, nº 85/B, Bairro Mangabeiras V, **MARIA MARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 063.902.096-81, CI M-8.020.326 – SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Araxá (MG) à Rua Celidônio Afonseca e Silva, nº 394, Bairro João Ribeiro e **LIBÂNIA ROSA CANDIDO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 640.550.946-04, CI M-4.184.296 – SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Araxá (MG) à Rua Cecílio Salomão, nº 200, Centro, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar

**CONTRANOTIFICAÇÃO**

em razão da Convocação realizada em data de 16/07/2020 para comparecimento dos petionantes junto à Câmara Municipal de Araxá, no dia 20/07/2020, em horários distintos, para prestarem esclarecimentos aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, pelas razões e fatos de direito a seguir.

**I – DOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:**

Toda convocação, notificação, intimação e etc., têm que ser instruídos de dados e informações que evidenciem ao notificado, convocado, intimado e etc., sobre o (s) fato (s) em a serem esclarecidos.

Conforme o artigo 726 do CPC, quem tiver interesse poderá notificar aquele com quem se relaciona juridicamente, **lhe dando ciência de sua pretensão**.

*Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.*

*§ 1º Se a pretensão for a de dar conhecimento geral ao público, mediante edital, o juiz só a deferirá se a tiver por fundada e necessária ao resguardo de direito.*

*§ 2º Aplica-se o disposto nesta Seção, no que couber, ao protesto judicial.*

A notificação extrajudicial, assim, se torna procedimento muito útil às pessoas físicas e jurídicas para que se dê ciência e se obtenha resposta sobre que pretensão for. Principalmente com o objetivo de solução amigável de conflito que, porventura, possa surgir ou medida preparatória de ação judicial.

Outro fato obscuro da referida convocação/notificação é que os convocados/notificados não têm ciência do motivo de seus comparecimentos:

- São investigados?
- São testemunhas?
- São informantes?

De nada serviu a apresentação da ata do dia 13/07/2020, apesar de constar na convocação "...conforme definido da Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 27/04/2020 (ata em anexo)...", pois a mesma não elucida em nada do que se trata a convocação/notificação. Apenas solicita o comparecimento, não evidenciando quais foram os notificados que apresentaram defesa prévia, não apreciaram as ditas defesas, ou seja, a reunião da Comissão de nada serviu.

Requerem os contranotificantes/convocados nova intimação/notificação/convocação constando qual a finalidade de seus comparecimentos e suas ligações à CPI em tela.

## **II – DA EXTROPALAÇÃO DOS PRAZOS DA COMISSÃO**

Novamente sem efeito os procedimentos realizados pela Douta Comissão, vejamos:

01. Data da abertura da CPI em 13 de março de 2019;
02. Data da última produção de provas em 29 de julho de 2019;

### **DO EVENTO 1 AO EVENTO 2 TRANSCORRERAM 138 DIAS.**

03. Relatório final da CPI em 03 de setembro de 2019;

### **DO EVENTO 1 AO EVENTO 3 TRANSCORRERAM 174 DIAS.**

04. Mandado de Segurança concedeu a ordem em 27 de setembro de 2019;

Por sua vez, do evento 04, que suspendeu a CPI, anulando todos os seus atos até o dia 29 de julho de 2019 (evento 2). Assim, do prazo máximo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos da CPI restaram 42 dias.

05. Convocação para oitiva dos Requeridos em 20 de julho de 2020.

Agora, **DO EVENTO 04 AO EVENTO 05 TRANSCORRERAM 297 DIAS.** Ou seja, do prazo remanescente de 42 dias para a conclusão dos trabalhos da CPI foi extrapolado em 255 dias.

**Ainda, em situação hipotética e por amor ao debate, se o Mandado de Segurança tivesse concedido novo prazo de 180 dias para a Comissão para realizar seus trabalhos, o mesmo também já estaria extrapolado em 117 dias.**



Diante das argumentações acima narradas, requerem seja declarada nulidade das notificações/convocações, bem como de todos os atos praticados pela Nobre Comissão.

### III – DO ABUSO DE AUTORIDADE

A insistência da Comissão em dar prosseguimento a um procedimento notoriamente nulo é de fato um abuso de autoridade, conforme descrito no artigo 1º da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, abaixo transcrito:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Relativamente ligado ao abuso de poder, o abuso de autoridade é crime, de acordo com a Lei nº 13.869/2019, valendo a transcrição dos seguintes artigos:

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, o crime do abuso de autoridade tem a tipificação de condutas abusivas de poder cometidas por agente público. Além disso, utiliza-se os conceitos administrativos para tipificar condutas contrárias à lei nos âmbitos penal e disciplinar.

Desta forma, é possível dizer que além do abuso de poder ser também uma infração administrativa, suas características encontram no âmbito penal o abuso de autoridade. Geralmente, essas características abrangem outras condutas ilegais do agente público.

Entendemos que os atos praticados pela Comissão são abusivos e, caso não sejam os mesmos cessados, medidas judiciais cabíveis serão praticadas.

#### IV – DOS PEDIDOS

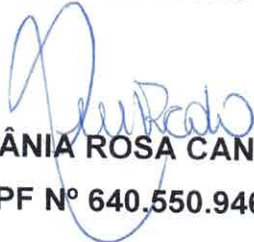
Ante todo o exposto requerem:

1. Seja declarada nula a convocação/notificação datada de 16/07/2020;
2. Seja declarada a nulidade total dos atos praticados pela CPI pelo exaurimento dos prazos;
3. Caso não seja este o entendimento da Comissão, que cessem todos os atos da Comissão até o trânsito em julgado da r. sentença, sob pena de configuração de abuso de autoridade.

**ARAXÁ, MINAS GERAIS - 17 DE JULHO DE 2020.**

  
**FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
CPF Nº 061.488.316-43

  
**MARIA MARCIA DA SILVA**  
CPF Nº 063.902.096-81

  
**LIBÂNIA ROSA CANDIDO**  
CPF Nº 640.550.946-04

**ILMA SRA. FERNANDA CASTELHA AFONSO – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Recebi em 17/07/20

Keely

ANA PAULA DA COSTA SILVA, já qualificado neste autos de comissão parlamentar de inquérito, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer a designação de nova data para tomada de depoimento do ora peticionário.

O pleito ora apresentado tem como fundamento o fato de que a intimação para tal ato ocorrera na data de ontem (16 de julho de 2020), tendo sido definido o dia 20 de julho, próxima segunda feira, para a oitiva, não havendo prazo hábil para a preparação e contratação de profissional para o acompanhamento do ato.

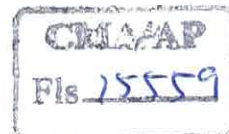
Ademais, como se denota da convocação recebida, não me foi informada a condição em que será tomado meu depoimento, se na condição de testemunha/informante ou na condição de investigado.

Para tanto, sob pena de configuração de cerceamento de defesa, requero seja designada a oitiva, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre intimação e a oitiva propriamente dita.

Pede deferimento.

Araxá, 17 de julho de 2020.

  
ANA PAULA DA COSTA SILVA



**ILMA SRA. FERNANDA CASTELHA AFONSO - PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Recebido em 17/07/20  
Kelly

JOSÉ ADRIANO BARBOSA, já qualificado nestes autos da comissão parlamentar de inquérito, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer a designação de nova data para tomada de depoimento do ora peticionário.

O pleito ora apresentado tem como fundamento o fato de que a intimação para tal ato ocorrera na data de (16 de julho de 2020), tendo sido definido o dia 20 de julho, próxima segunda feira, para a oitiva, não havendo prazo hábil para a preparação e contratação de profissional para o acompanhamento do ato.

Ademais, como se denota da convocação recebida, não me foi informada a condição em que será tomado meu depoimento, se na condição de testemunha/informante ou na condição de investigado.

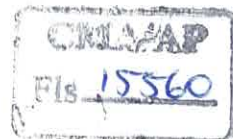
Para tanto, sob pena de configuração de cerceamento de defesa, requeiro seja designada a oitiva, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre intimação e a oitiva propriamente dita.

Pede deferimento.

Araxá, 20 de julho de 2020.

**JOSÉ ADRIANO BARBOSA**





**ILMA SRA. FERNANDA CASTELHA AFONSO – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

*Reuni em 17/07/20*

*Kelly*

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS, já qualificado neste autos de comissão parlamentar de inquérito, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer a designação de nova data para tomada de depoimento do ora peticionário.

O pleito ora apresentado tem como fundamento o fato de que a intimação para tal ato ocorrera na data de ontem (16 de julho de 2020), tendo sido definido o dia 20 de julho, próxima segunda feira, para a oitiva, não havendo prazo hábil para a preparação e contratação de profissional para o acompanhamento do ato.

Ademais, como se denota da convocação recebida, não me foi informada a condição em que será tomado meu depoimento, se na condição de testemunha/informante ou na condição de investigado.

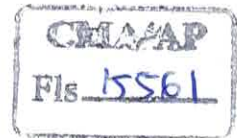
Para tanto, sob pena de configuração de cerceamento de defesa, requeiro seja designada a oitiva, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre intimação e a oitiva propriamente dita.

Pede deferimento.

Araxá, 17 de julho de 2020.

**ARNILDO ANTÔNIO MORAIS**





ARAXÁ, 17 DE JULHO DE 2020

À SRA. FERNANDA DE CASTELHA AFONSO

PRESIDENTE DA CPI – REQUERIMENTO 11/19

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

Recbi em  
17/07/20  
Kelly

TENDO SIDO CONVOCADO NA DATA DE ONTEM, ( 16/07/2020 ), ÀS 15:05 HS., A COMPARECER PERANTE ESSA COMISSÃO PROCESSANTE NO DIA 20/07/2020, ÀS 09:00 HS., NO PLENÁRIO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DO REQUERIMENTO SUPRA IDENTIFICADO, CONSIDERANDO O EXÍGUO PRAZO ESTABELECIDO PARA REALIZAÇÃO DO ATO, ( PRATICAMENTE DE UM DIA ), TENDO-SE EM VISTA QUE O SÁBADO E DOMINGO SÃO DIAS NÃO ÚTEIS, E CONSIDERANDO SOBRETUDO QUE ESTE PRAZO TORNA-SE INSUFICIENTE PARA QUE EU POSSA CONTRATAR UM PROFISSIONAL ADVOGADO PARA QUE, CIENTE DOS ATOS ATÉ AQUI PRATICADOS, POSSA POR SEU TURNO, DEFENDER A CONTENTO MEUS DIREITOS, VENHO REQUERER A DESIGNAÇÃO DE UMA NOVA DATA, COM PRAZO UM POUCO MAIS DILATADO PARA REALIZAÇÃO DE MINHA OITIVA.

REQUEIRO AINDA, QUE SEJA EXPLICITADA NA NOVA CONVOCAÇÃO, A CONDIÇÃO EM QUE PRESTAREI MEUS ESCLARECIMENTOS, OU SEJA, SE NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA OU DE INVESTIGADO.



EDSON JUSTINO BARBOSA

Presidente da Fundação da Criança e Adolescente

De Araxá

**ILMA SRA. FERNANDA CASTELHA AFONSO – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

*Recali em  
17/10/20  
Kelly*

Pedro Aurélio Goulart, já qualificado nestes autos de comissão parlamentar de inquérito, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer a designação de nova data para tomada de depoimento do ora peticionário.

O pleito ora apresentado tem como fundamento o fato de que a intimação para tal ato ocorrera na data de ontem (16 de julho de 2020), tendo sido definido o dia 20 de julho, próxima segunda feira, para a oitiva, não havendo prazo hábil para a preparação e contratação de profissional para o acompanhamento do ato.

Ademais, como se denota da convocação recebida, não me foi informada a condição em que será tomado meu depoimento, se na condição de testemunha/informante ou na condição de investigado.

Para tanto, sob pena de configuração de cerceamento de defesa, requeiro seja designada a oitiva, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre intimação e a oitiva propriamente dita.

Pede deferimento.

Araxá, 17 de julho de 2020.

**Pedro Aurélio Goulart**



**ILMA SRA. FERNANDA CASTELHA AFONSO – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Recibido em 17/07/20

Kely

Maria Lúcia Batista Goulart, já qualificada nestes autos de comissão parlamentar de inquérito, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer a designação de nova data para tomada de depoimento do ora peticionário.

O pleito ora apresentado tem como fundamento o fato de que a intimação para tal ato ocorrera na data de ontem (16 de julho de 2020), tendo sido definido o dia 20 de julho, próxima segunda feira, para a oitiva, não havendo prazo hábil para a preparação e contratação de profissional para o acompanhamento do ato.

Ademais, como se denota da convocação recebida, não me foi informada a condição em que será tomado meu depoimento, se na condição de testemunha/informante ou na condição de investigado.

Para tanto, sob pena de configuração de cerceamento de defesa, requeiro seja designada a oitiva, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre intimação e a oitiva propriamente dita.

Pede deferimento.

Araxá, 17 de julho de 2020.

  
**Maria Lúcia Batista Goulart**